



1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

A recente eleição (designação) do primeiro ministro inglês, já esperada na pessoa de Boris Johnson, é o culminar de um processo que, inevitavelmente, conduzirá a um Brexit desordenado.

Neste cenário os decisores da União Europeia terão de ser firmes e convictos das reais potencialidades e forças desta Europa de todos os europeus.

É quando uma forma (relação) política termina que melhor se pode avaliar a sua natureza. A construção das instituições da União Europeia teve sempre um problema com o Reino Unido, porque este foi o império europeu que não se resignou a reconhecer o seu fim, enquanto os outros impérios interpretaram as consequências da segunda grande guerra mundial como tornando necessário o projeto europeu.

Os propósitos do Reino Unido visam estabelecer uma relação privilegiada com a sua antiga colónia norte-americana. Efeitos reais na nova política externa americana de nacionalismo isolacionista, de divisão e enfraquecimento da União Europeia e de afastamento da Nato.

Neste enquadramento, o atual contexto dos Estados Unidos da América, Reino Unido e Rússia encerram uma fase de evolução da União Europeia, que terá de reorientar as suas estratégias e ações, firmando-se e afirmando-se com os seus valores económicos, sociais e políticos.

É T.S. Eliot, poeta de renome, que melhor caracteriza a situação atual: *“O que chamamos princípio é muitas vezes o fim. E fazer um fim é fazer um princípio. O fim de onde partimos”*.

Este é o recomeço na continuidade de uma União Europeia de confiança para todos nós.

Boas Férias.

Com estima

A direção

2. NOTIFICAÇÕES E CITAÇÕES ELETRÓNICAS

Foi publicada em 25 de julho a Portaria n.º 233/2019, a qual regulamenta o regime das notificações e citações efetuadas por transmissão eletrónica de dados em área reservada no Portal das Finanças, designado como «Notificações e Citações Eletrónicas - Portal das Finanças» (NCEPF), previsto no artigo 38.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A Portaria prevê a disponibilização gratuita de notificações e citações eletrónicas na área reservada do sítio do Portal das Finanças.

As notificações e citações eletrónicas aplicam-se aos seguintes sujeitos passivos e respetivos representantes legais:

- a) Sujeitos passivos que sendo obrigados a possuir caixa postal eletrónica, nos termos do n.º 12 do artigo 19.º da lei geral tributária, não a tenham comunicado à administração tributária no prazo legal para o efeito;
- b) Sujeitos passivos residentes em Estado fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, que não tenham designado representante com residência em território nacional;
- c) Sujeitos passivos que não sendo obrigados a possuir e a comunicar a caixa postal eletrónica, optem pelas notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças;
- d) Sujeitos passivos que embora possuam caixa postal eletrónica e a tenham comunicado à administração tributária, optem pelas notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças;
- e) Sujeitos passivos não residentes de, ou residentes que se ausentem para, Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, cuja designação de representante seja meramente facultativa, optem pelas notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças.

A adesão ao serviço deverá ser realizada diretamente no sítio do Portal das Finanças, no qual o aderente comunicará a aceitação das condições de utilização.

A AT promoverá o registo oficioso no sistema NCEPF dos sujeitos passivos previstos nas alíneas a) e b) acima, devendo notificá-los desse registo.

Quer nas situações de adesão voluntária, quer nas situações de adesão oficiosa, a mesma produzirá efeitos no 1.º dia do mês seguinte àquele em que for realizada ou, caso entre o momento da adesão e o da produção de efeitos decorram menos de 10 dias, no 1.º dia do 2.º mês seguinte à adesão.

Os sujeitos passivos que adiram voluntariamente ao serviço de notificações e citações via Portal das Finanças poderão desistir dessa adesão a todo o tempo.

A AT promoverá a cessação oficiosa do regime, notificando o interessado, nas seguintes circunstâncias:

- 1ª. Comunicação de adesão à caixa postal eletrónica (“Via CTT”), no caso de sujeitos passivos de IRC e IVA legalmente obrigados a tal;
- 2ª. Designação de representante residente em território português, no caso de sujeitos passivos não residentes na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu;
- 3ª. Óbito de pessoas singulares aderentes.

Quer no caso de desistência voluntária, quer no de cessação oficiosa, esta produzirá efeitos no 1.º dia do mês seguinte àquele em que for realizada ou, caso entre o cancelamento e a produção de efeitos decorram menos de dez dias, no 1.º dia do segundo mês seguinte ao cancelamento.

A adesão à NCEPF é gratuita, quer para os que aderem por opção, quer para os que são abrangidos a aderir.

A Portaria entrará em vigor a 1 de janeiro de 2020.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.